



03 07 24



ROCK9.VC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 41.762.730/0001-07
NIRE nº 35.300.588.304

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2024**

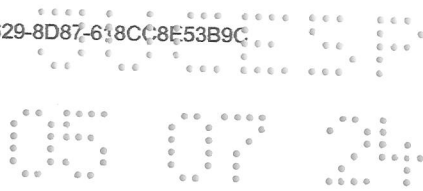
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 03 (três) de junho de 2024, às 10h00, na sede social da **ROCK9.VC PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Rua Tocantinia, nº 356, bairro Vila Liviero, CEP 04186-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Eduardo Grunebaum – Presidente; e André Grunebaum - Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) conversão de mútuos em capital social (ii) alteração do artigo 5º, *caput* do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:

I - Conversão de mútuos em capital social

5.1. Considerando que a Companhia celebrou dois contratos de mútuo conversíveis em ações, sendo o primeiro com o Sr. Eduardo Grunebaum, em 01 de agosto de 2023, e o segundo com o Sr. Ricardo Eminente, em 14 de agosto de 2023, e que as partes envolvidas nesses contratos optaram por realizar a conversão dos respectivos mútuos em participação acionária na Companhia, aprovou-se o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), passando este de R\$ 4.972.400,00 (quatro milhões e novecentos e setenta e dois mil e

DS
16

DS
Página 1 de 4



quatrocentos reais), para R\$ 5.212.400,00 (cinco milhões, duzentos e doze mil e quatrocentos reais) mediante a emissão de 31.405 (trinta e uma mil, quatrocentas e cinco) novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto, e 10.458 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito) novas ações preferenciais classe A, sem valor nominal e com os direitos concedidos aos seus titulares nos termos do Estatuto Social da Companhia, e que serão todas subscritas e integralizadas da seguinte forma e na seguinte proporção, conforme descrito nos boletins de subscrição constantes no Anexo I à presente ata:

- (i) O acionista **EDUARDO GRUNEBAUM**, qualificado na forma do boletim de subscrição constante do Anexo I, subscreve e integraliza, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia, 10.458 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe A, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a subscrição e integralização de novas ações da Companhia, resultando no aumento de capital dessa;
- (ii) O acionista **RICARDO EMINENTE**, qualificado abaixo e na forma do boletim de subscrição constante do Anexo I, subscreve e integraliza, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia, 31.405 (trinta e uma mil, quatrocentas e cinco) novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados a subscrição e integralização de novas ações da Companhia, resultando no aumento de capital dessa.

5.2. O acionista que ora ingressa na Companhia, **RICARDO EMINENTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.925.398-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nova Independência, nº 1010, apto. 92, bairro Brooklin, CEP 04570-001, com endereço eletrônico ricardo.eminente@gmail.com, subscreve e integraliza 31.405 (trinta e uma mil, quatrocentas e cinco) novas ações preferenciais classe B, mediante cessão de créditos conversíveis à Companhia no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.3. Todos os acionistas presentes concordam com a subscrição e integralização das novas ações (i) preferenciais classe A e (ii) preferenciais

DS
RG

DS
Página 2 de 4

05 07 24

classe B, de emissão da Companhia na proporção e nos termos acordados no item 5.1 supra, renunciando aos seus respectivos direitos de preferência e/ou não diluição estabelecidos em lei e referentes às subscrições ocorridas nesta data.

5.4. Serão mantidos os direitos políticos e patrimoniais conferidos aos titulares das novas ações preferenciais classe A ora emitidas, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

II - Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia

5.5. Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovam a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.212.400,00 (cinco milhões, duzentos e doze mil e quatrocentos reais), representado por (i) 1.145.200 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 1.211.908 (um milhão, duzentas e onze mil, novecentas e oito) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; e, (iii) 825.547 (oitocentas e vinte e cinco mil e quinhentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto.”

III - Consolidação do Estatuto Social da Companhia

5.6. Em razão das deliberações acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

DS
RG

DS
Página 3 de 4

05 07 24

7. **ACIONISTAS:** Eduardo Grunebaum, Árvore Verde Participações Ltda., por seus representantes legais Nelson Abrão Grunebaum e Mário Afonso Grunebaum, VieiraSantos Advisory Assessoria em Finanças Corporativas Ltda, por sua representante legal Lúcia Aparecida Vieira; Thaís Szpigel Farinelli; Eduardo Tarrazo Perez; Paula Godinho Pereira Lieberbaum; Arthur Brasil de Siqueira; Pedro Roberto de Siqueira; Fabio Grunebaum; Elisabeth Cristina Naumovs; Renato Gomes da Silva Boaventura; André Grunebaum; Helio Aisen; Daniel Diniz Ferreira Sznelwar, Ludovico Roberto Derubeis e Ricardo Eminente.

8. **MESA:** Eduardo Grunebaum – Presidente; e André Grunebaum - Secretário.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:



628096AEADB04BD

EDUARDO GRUNEBAUM

Presidente

DocuSigned by:



C0884954C57744C

ANDRÉ GRUNEBAUM

Secretário



ANEXO I
ROCK9.VC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 41.762.730/0001-07
NIRE nº 35.300.588.304

Boletim de Subscrição relativo ao aumento de capital da **ROCK9.VC PARTICIPAÇÕES S.A.**, formalizado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 03 de junho de 2023, com a consequente emissão de 31.405 (trinta e uma mil, quatrocentas e cinco) novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto; e 10.458 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito) novas ações preferenciais classe A, sem valor nominal e com os direitos concedidos aos seus titulares nos termos do Estatuto Social da Companhia, com preço de emissão aproximado de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos) por ação, totalmente integralizadas neste ato.

Acionista	Quantidade de Ações Subscritas	Valor total da subscrição	Assinatura
EDUARDO GRUNEBAUM , brasileiro casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.890.238-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Kurt Grunebaum, nº 18, bairro Vila Liviero, CEP 04186-210.	10.458 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito) novas ações preferenciais classe A	R\$ 60.000,00	DocuSigned by: <i>[Assinatura]</i> 628096AEADB04BD
RICARDO EMINENTE , brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.925.398-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nova Independência, nº 1010, apto. 92, bairro Brooklin, CEP 04570-001, com endereço eletrônico ricardo.eminente@gmail.com .	31.405 (trinta e uma mil, quatrocentas e cinco) novas ações preferenciais classe B	R\$ 180.000,00	DocuSigned by: RICARDO EMINENTE 044644AFB4FB412

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
[Assinatura]
628096AEADB04BD

EDUARDO GRUNEBAUM
Presidente

DocuSigned by:
Andre Grunebaum
C0884954C57744C

ANDRÉ GRUNEBAUM
Secretário

05 07 24

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA ROCK9.VC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 41.762.730/0001-07
NIRE nº 35.300.588.304

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ROCK9.VC PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Tocantinia, nº 356, bairro Vila Liviero, CEP 04186- 200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

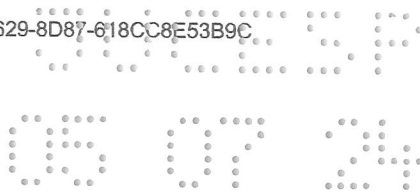
Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) administração de participações em outras sociedades; (b) participações em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, exceto holding; e (c) a identificação de oportunidades de negócios com relativo risco de investimento, baixa demanda de aporte e alta probabilidade de retorno, para aquisição e subsequente alienação.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.212.400,00 (cinco milhões, duzentos e doze mil e quatrocentos reais), representado por (i) 1.145.200 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 1.211.908 (um milhão, duzentas e onze mil, novecentas e oito) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; e, (iii) 825.547



(oitocentas e vinte e cinco mil e quinhentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e preferenciais nominativas, podendo a Companhia emitir novas ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária e preferencial classe A nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais classe A serão detidas pelos acionistas Árvore Verde e Eduardo e terão direito de voto e o objetivo de remunerar os acionistas que estão na gestão da Companhia e de seus respectivos investimentos. As ações preferenciais classe A pagarão aos acionistas Árvore Verde e Eduardo dividendos 18% superiores aos pagos por ação aos demais acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º - Ações Preferenciais Classe B. Novos Acionistas em decorrência da conversão de Instrumentos Particulares de Mútuos Conversíveis celebrados pela Companhia ou da cessão de direitos de crédito à Companhia subscreverão novas ações de acordo com o valor de avaliação *post money* definido no contrato de cada novo Acionista e subscreverão Ações Preferenciais Classe B da Companhia, sem direito a voto.

Parágrafo 6º - As Ações Preferenciais Classe B, nominativas, não terão direito de voto na Companhia, sujeitas a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações, e terão os direitos atribuídos pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 7º Ações Preferenciais Classe C. As Ações Preferenciais Classe C são nominativas, sem direito de voto, com a possibilidade de resgate, a seus titulares, em caso de um evento de liquidez em startup específica investida da Companhia. Nessa hipótese, o valor do resgate dos titulares dessa classe de ações preferenciais classe C corresponderá ao valor líquido do evento de liquidez, ressalvada a dedução de 9% sobre o valor líquido do evento de liquidez que será retido para a Companhia a título de gestão do portfólio de investimentos.



Parágrafo 8º As Ações Preferenciais Classe C sujeitas a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações terão os direitos atribuídos pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia observará eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo.

Artigo 7º. A Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência em segunda convocação e os acionistas elegerão o presidente e o secretário da assembleia entre os presentes.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de todos os acionistas da Companhia e, em segunda convocação, de titulares de, no mínimo $\frac{3}{4}$ das ações com direito de voto.

Parágrafo 3º - As convocações deverão ocorrer por meio de envio de notificação escrita por carta registrada ou e-mail, com aviso de recebimento, indicando o local, data, horário, ordem do dia detalhada (que não deverá conter "Assuntos



Gerais” ou item parecido), bem como cópia de documentação ou informação para suporte às discussões que ocorrerão na Assembleia.

Parágrafo 4º - As formalidades estabelecidas no presente artigo serão dispensadas, desde que todos os acionistas compareçam ou declarem, por escrito, cientes do local, data e hora.

Parágrafo 5º - Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, telegrama, e- mail, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 6º - Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, videoconferências ou qualquer outro sistema eletrônico de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada na forma desse Artigo, sendo expressamente permitida a assinatura digital desde que seja possível o arquivamento no registro de comércio dessa forma.

Artigo 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, conforme o caso, os documentos que comprovem a outorga válida, eficaz e específica de mandato para representação de acionista na Assembleia Geral.

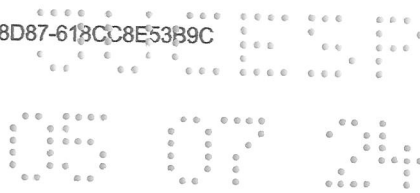
Artigo 10. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social e observadas as restrições constantes de eventual acordo de acionistas da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 3/4 das ações com direito de voto não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 11. A Companhia será administrada pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará o montante mensal e por diretor da remuneração dos administradores da Companhia.



Seção II – Da Diretoria

Artigo 13. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e os demais designados Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º- Em caso de vaga ou impedimento verificado do cargo de quaisquer dos Diretores, os Diretores remanescentes acumularão as funções do Diretor ausente ou impedido, podendo representar a Companhia, individualmente, até a designação e posse do diretor substituto, que ocorrerá por meio de deliberação da Assembleia Geral a ser realizada.

Parágrafo 3º - Plano de Opção de Compra de Ações - Os Diretores da Companhia são elegíveis a outorga de opções de compra de Ações outorgadas pela Companhia, que poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 14. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer um dos diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 16. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por eventual acordo de acionistas, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, emitir, endossar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como



abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento, por escrito, de acionista ou acionistas representando $\frac{3}{4}$ das ações com direito de voto.

Parágrafo 2º - A compra, venda, hipoteca, alienação, gravame ou a criação de quaisquer ônus sobre quaisquer bens da Companhia, estarão sujeitos ao consentimento prévio de acionista ou acionistas representando $\frac{3}{4}$ das ações com direito de voto.

Artigo 17. Caberá aos Diretores, individualmente, a prática de todos os atos necessários e/ou convenientes à administração ordinária e representação da Companhia. Para tanto, os Diretores disporão, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (i) pagamento de despesas ordinárias, movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques e ordens de pagamento e outros títulos de crédito, outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral;
- (ii) assinatura de contratos de câmbio;
- (iii) individualmente representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iv) dispensa e penalização de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e encargos previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (v) emissão de faturas;
- (vi) abertura e encerramento de contas bancárias;
- (vii) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, sendo responsável pela manutenção dos livros e registros societários, fiscais e contábeis da Companhia;

05 07 24

(viii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias de acionistas e nas suas próprias reuniões.

Parágrafo 1º - Os seguintes atos dependem de autorização e assinatura por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que o Diretor e o procurador que assinarem em conjunto não sejam outorgante e outorgado, respectivamente:

- (i) comprar, vender, arrendar, hipotecar ou de qualquer outra forma, alienar ou onerar qualquer bem imóvel da Companhia;
- (ii) transferência ou cessão de ações, créditos e/ou débitos de titularidade da Companhia;
- (iii) representar a Companhia na negociação e assinatura de acordo ou transações para prevenir ou terminar litígios, em juízo ou fora dele;
- (iv) comprar, vender, arrendar, hipotecar ou de qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos relativos a patentes, marcas, know-how, licenças e outros direitos relativos à propriedade industrial e/ou propriedade intelectual da Companhia;
- (v) alteração ou aquisição pela Companhia de participação no capital de qualquer outra sociedade ou companhia;
- (vi) Concessão de empréstimos em nome da Companhia em favor de quaisquer terceiros;
- (vii) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros.

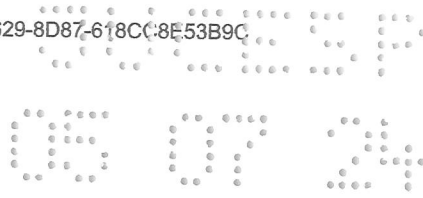
Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Parágrafo 3º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas integrantes ou não da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 3º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 1 (um) Diretor isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado de até 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

DS
AG

DS
Página 7 de 10



Artigo 18. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 20. As demonstrações financeiras da Companhia registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral de acionistas representando $\frac{3}{4}$ das ações com direito a voto, ficando desde já certo que, do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação: (i) os valores necessários à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) o percentual de 1% (um por cento) para fins de doação ou investimento em projetos de impacto.

Artigo 21. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e a Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de acionistas representando $\frac{3}{4}$ das ações com direito de voto, declarar e distribuir dividendos e juros sobre o capital próprio, com base nos lucros existentes nos referidos balanços, observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22º. Observadas as disposições específicas previstas em Acordo de Acionistas, nas hipóteses de retirada, extinção, insolvência ou falência de quaisquer dos acionistas, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, o qual será elaborado nos termos do artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 23º. Em caso de retirada, extinção, incapacidade, insolvência ou falência de quaisquer dos acionistas, seus haveres deverão corresponder ao valor de patrimonial da Companhia, sempre proporcionalmente à

05 07 24

participação societária detida pelo acionista retirante, extinto, incapacitado, morto ou falido.

Parágrafo Primeiro: Os haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado do exercício imediatamente anterior ao evento de saída do acionista.

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados serão pagos ao acionista retirante, extinto, falido e insolvente, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a primeira delas com vencimento em 12 (doze) meses após a data da formalização da retirada, extinção, falência, insolvência ou interdição de quaisquer dos acionistas.

Artigo 24º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei ou por decisão dos acionistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações com direito de voto.

Parágrafo Único: Em caso de liquidação, os acionistas representando a maioria absoluta de votos indicarão o liquidante.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 25. Observadas as disposições específicas previstas em Acordo de Acionistas, o acionista interessado em ceder, transferir, onerar ou alienar as suas ações na Companhia à terceiros deverá notificar, por escrito, os demais acionistas informando o valor, condições de pagamento, e a quem será cedida, transferida, onerada ou alienada.

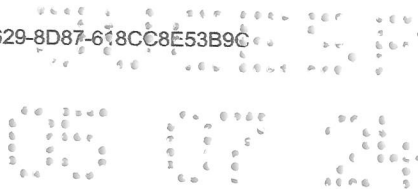
Parágrafo 1º - Os acionistas deverão no prazo de 10 (dez) dias manifestar o consentimento ou a oposição à cessão, transferência, ônus ou alienação. Caso seja de interesse dos acionistas, estes poderão adquirir as ações na proporção da participação societária e nas mesmas condições pactuadas pelo interessado e o terceiro.

Parágrafo 2º - As ações somente poderão ser cedidas transferidas, oneradas ou alienadas à terceiros se não houver oposição dos acionistas representando $\frac{3}{4}$ das ações com direito de voto.

Parágrafo 3º - Caso os acionistas representando a maioria absoluta de votos oponham-se à cessão, transferência, ônus ou alienação à terceiros, o acionista interessado na cessão, transferência, ônus ou alienação, poderá requerer a sua retirada da Companhia nos termos da cláusula 23ª do presente Estatuto Social.

DS
AG

DS
Página 9 de 10



Artigo 26. A Companhia poderá, mediante deliberação de acionistas que representem $\frac{3}{4}$ do das ações com direito de voto, adquirir suas próprias ações para mantê-las em tesouraria para criação de eventuais incentivos aos seus empregados e colaboradores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.


Artigo 28. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o previsto em eventual acordo de acionistas ou com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, excluindo outro qualquer, como competente para discutir quaisquer dúvidas geradas pelo presente estatuto social.

* * *

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

628096AE4DB04BD

EDUARDO GRUNEBAUM
Presidente

DocuSigned by:

C0884954C57744C

ANDRÉ GRUNEBAUM
Secretário